



VBV

Nº 70048656060

2012/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70048656060

COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUARAÍ REQUERIDA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ em face do disposto na Lei Municipal nº 2.853/2010, que “Estabelece no Município de Quaraí e cria local para a coleta do descarte de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes após o uso”. Sustenta o autor que a lei impugnada apresenta vício de iniciativa, visto que trata de matéria pertencente ao Poder Executivo. Argumenta ser descabida lei de iniciativa do Poder Legislativo que crie despesas para a Administração Municipal. Pleiteia a concessão da medida liminar, alegando estarem presentes o *fumus boni juris* e *periculum in mora*. É o relatório.

2. Não se trata ainda de lançar avaliações sobre a matéria de fundo, que se processa no juízo “a quo”, mas conforme o art. 10 da Constituição Estadual, “São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito”, previsão contida também no art. 2º da Constituição Federal (princípio da separação dos poderes), aplicável em âmbito municipal em razão do princípio da simetria.



VBV
Nº 70048656060
2012/CÍVEL

Em juízo de cognição sumária, verifico que o Poder Legislativo Municipal, ao editar a Lei Municipal objeto desta Ação Direta, extrapolou de sua função, pois, à primeira vista, não é possível ao Legislativo obrigar o Poder Executivo a praticar atos próprios de administração e gestão que só a ele são afeitos, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes insculpido nos arts. 10 e 60, II, "d", ambos da Constituição Estadual.

Ainda, por simetria, deve ser observado o disposto no art. 82, XXI, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 82 – Compete ao Governador, privativamente:

"(...)

"XXI – celebrar convênios com a União, o Distrito Federal, com outros Estados e com Municípios para a execução de obras e serviços;"

Já se decidiu: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO, PARA FABRICAÇÃO DE BIODIESEL. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei Municipal nº 1.674/2007, de iniciativa do Poder Legislativo de Novo Hamburgo, que autoriza a instituição da coleta de óleo vegetal usado, para fabricação de biodiesel. Tudo, por vício de origem, com afronta aos arts. 8º, 10, 60, II, "d", e 82, III e VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre matéria que envolve atribuições do Executivo Municipal, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME" (ADI 70026579755/Leo).

Também: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA



VBV

Nº 70048656060

2012/CÍVEL

SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei impugnada, pois violados os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os Poderes. Ofensa aos arts. 8º, 10, 60, 82 da Constituição Estadual e 61 da Constituição Federal. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME” (ADI 70044693992/Orlando).

Ainda: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Viamão. Inconstitucionalidade formal e material, por afronta aos artigos 8º, 10, 60, II, “d”, 61, I e II, 82, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, I e II, todos da Constituição Estadual. Vício de Iniciativa. Ingerência indevida do Poder Legislativo na atividade administrativa do Poder Executivo. Matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Aumento de despesa. Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que determina a criação e a instituição do Conselho Municipal Antidrogas. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME” (ADI 70045691920/Mussoi) .

Ainda, é evidente que a norma impugnada gerará despesas não previstas nas leis orçamentárias, criando serviços e atribuições que demandarão gastos para a Administração.

Desta forma, cabe a suspensão dos seus efeitos, sendo o caso, portanto, de deferimento da medida liminar postulada.

Por tais razões, defiro a medida liminar para suspender os efeitos da Lei n. 2.853/2010, do Município de Quaraí.



VBV
Nº 70048656060
2012/CÍVEL

Cite-se o Procurador-Geral do Estado.

Notifique-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viamão para, querendo, prestar informações.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

Porto Alegre, 6 de julho de 2012.

DES. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS,
Relator.

dm

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS Nº de Série do certificado: 7AF433F3DD4A35DB Data e hora da assinatura: 09/07/2012 19:45:39 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004865606020121177925
--	--